



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI Nº 2.701/2016

Institui o Projeto “Escola Melhor” no Município de Dores do Indaiá.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá / MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto “Escola Melhor”, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Projeto “Escola Melhor” tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública Municipal, e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II - patrocínio para a manutenção, conservação, reforma e ampliação das escolas municipais;

III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como: computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;

IV - outras ações indicadas pela Direção da Escola, ouvido o Conselho Escolar.

Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao projeto poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JOSÉ MARCELO DA SILVA", is placed here.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art. 4º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no projeto "Escola Melhor", não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Será conferido um certificado, emitido pela Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Projeto "Escola Melhor", destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município.

Art.6º - O Município de Dores do Indaiá realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Projeto "Escola Melhor".

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 dias, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 06 de abril de 2016.



Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal